

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**EDITAL Nº 03/2025 – CONSULTA PÚBLICA DE
EQUIPES DIRETIVAS EM ESCOLAS DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE PELOTAS COM
EQUIPES PRO TEMPORE.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NAILÊ PINTO IUNES, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 7039, de 28 de maio de 2025, torna público o edital de Consulta Pública em escolas com Equipes Diretivas *Pro Tempore*, que se regerá pelas normas estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O princípio da Gestão Democrática previsto no inciso VI do Art. 206 da Constituição da República Federativa do Brasil, inciso VIII do Art. 3º da Lei nº 9394/1996 de Diretrizes e Bases da Educação Básica Nacional, em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 7039, de 28 de maio de 2025, torna público o Edital do Processo Seletivo das Equipes Diretivas em substituição às Equipes Diretivas *Pro Tempore*, que se regerá pelas normas estabelecidas neste Edital.

1.1 Da Consulta Pública

Considerando o princípio da Gestão Democrática previsto no inciso VI do Art. 206 da Constituição da República Federativa do Brasil, inciso VIII do Art. 3º da Lei nº 9394/1996 de Diretrizes e Bases da Educação Básica Nacional, realizar-se-á a Consulta Pública para Equipes Diretivas em substituição às Equipes Diretivas *Pro Tempore*, nas Escolas abaixo:

- 1) EMEF Cecília Meireles
- 2) EMEF Dom Francisco de Campos Barreto
- 3) EMEF Núcleo Habitacional Getúlio Vargas
- 4) EMEF Santa Irene
- 5) EMEI João Guimarães Rosa
- 6) EMEI Mário Quintana
- 7) EMEI Professor Luis Artur Borges Pereira
- 8) EMEI Ruth Blank

1.2 Das Comissões

1.2.1 Comissão da Consulta Pública - SME (CCP - SME)

Constituída com representação da Secretaria Municipal de Educação, do Sindicato dos Municipários de Pelotas e do Conselho Municipal de Educação, conforme Portaria nº23, de 31 de julho de 2025.

Compete a essa comissão orientar, supervisionar e acompanhar todo o processo da Consulta Pública.

1.2.2 Comissão da Consulta Pública - Escolar (CCPE)

Constituída com representação dos segmentos de estudantes (com idade mínima de doze anos completos e que estiverem matriculados a partir do sexto ano ou quinta etapa da EJA), professores(as) e funcionários(as) escolhidos em Assembleia, devendo esta ser convocada pelo Presidente do Conselho Escolar ou pela direção da escola, no caso de escola não possuir Conselho Escolar.

1.3 Dos candidatos

Serão habilitados a participar da Consulta Pública supracitada quem preencher os seguintes requisitos, cumulativamente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a. Ser professor(a) ou orientador(a) educacional, efetivo e estável (Estágio Probatório Concluído) para candidatar-se ao cargo de diretor(a) ou vice-diretor(a); ser professor(a) efetivo(a) para candidatar-se ao cargo de coordenador(a) pedagógico(a);
- b. Possuir formação em nível superior, em Licenciatura Plena ou Graduação em Pedagogia ou outra Licenciatura com Pós Graduação em Educação;
- c. Comprovar a participação e aprovação em curso ou programa de formação em gestão escolar, realizado sob a responsabilidade ou em parceria com a Secretaria Municipal de Educação – SME;
- d. No exercício da função pública, não possuir Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em andamento ou transitado em julgado com condenação, nos últimos 05 (cinco) anos;
- e. Apresentar o Plano de Gestão Escolar dentro da realidade da unidade de ensino público municipal, contemplando a Gestão de Pessoas, Finanças e Proposta Político-Pedagógica, com elementos mínimos obrigatórios para sua elaboração.

1.4 Das etapas

A Consulta Pública supracitada, terá validade até **31 de dezembro de 2027**, sendo realizado mediante as seguintes etapas consecutivas:

- 1ª Etapa:** Formalização da inscrição, com entrega e afrição da documentação necessária e do Plano de Gestão, seguida de homologação;
- 2ª Etapa:** Escolha democrática pela comunidade escolar por meio da votação direta;
- 3ª Etapa:** Designação da Equipe Diretiva pelo Poder Executivo.

2. DAS INSCRIÇÕES DE CHAPAS

2.1. Os candidatos deverão inscrever as chapas completas para participar da Consulta Pública, das **8h do dia 18 de agosto às 17h do dia 19 de agosto de 2025**, junto à CCP, na SME, situada à Praça 20 de Setembro, 366, Pelotas/RS.

2.2. No ato da inscrição de chapas, todos os integrantes deverão entregar:

- a) Ficha de inscrição (anexo 2) com cópia dos seguintes documentos:
 - RG;
 - CPF;
 - Título de eleitor;
- b) Declaração, do próprio candidato, de disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais, atendendo a todos os turnos e dias de funcionamento da Unidade Escolar nos casos de Diretor(a) e Vice-diretor(a); disponibilidade de carga horária do Coordenador(a) conforme necessidade da escola.
- c) Declaração, do próprio candidato, de que não ocupa cargo eletivo, em qualquer ente federativo;
- d) Certidão de Quitação Eleitoral, fornecida pela Justiça Eleitoral;
- e) Cópia do certificado de formação em nível superior, em Licenciatura Plena ou Graduação em Pedagogia ou outra Licenciatura com Pós Graduação em Educação (cópia frente e verso);
- f) Declaração de não possuir Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em andamento ou transitado em julgado com condenação, no exercício da função pública, nos últimos 05 (cinco) anos (incluído na Declaração padrão - anexo 3);
- g) Cada chapa deverá entregar 01(uma) CÓPIA DE PLANO DE GESTÃO ESCOLAR elaborado dentro da realidade da unidade de ensino público municipal, contemplando a Gestão de Pessoas, Finanças e Proposta Político-pedagógica;
- h) Comprovação de participação e aprovação em curso ou programa de formação em gestão escolar, realizado sob a responsabilidade ou em parceria com a Secretaria Municipal de Educação - SME.

2.3 A ausência de qualquer documento especificado no subitem 2.2 do presente edital impedirá a

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

participação no processo.

2.4 A inscrição dos candidatos implica no conhecimento e na total aceitação das normas e condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 7039/2025 e neste edital, não podendo alegar desconhecimento.

2.5 As denúncias/reclamações deverão ser encaminhadas à CCP - SME, protocoladas na SME, acompanhadas das devidas evidências.

3. AFERIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

3.1 Inscrição, aferição de toda documentação e homologação pela CCP - SME (caráter eliminatório);

3.2 O Plano de Gestão será validado pela CCP - SME (caráter eliminatório);

3.3 A relação das equipes aptas e que tiverem a inscrição deferida será divulgada conforme o cronograma do presente edital, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Pelotas;

3.4 As equipes que tiverem discordância em relação ao resultado do indeferimento da inscrição poderão solicitar a justificativa de tal;

3.5 Serão avaliados os recursos que apresentem com clareza a justificativa do pedido. Recursos inconsistentes ou fora de prazo serão indeferidos;

3.6 A decisão será soberana e definitiva, não cabendo novo recurso;

3.7 A homologação das inscrições será divulgada no Portal da Transparência, conforme cronograma do presente edital;

4. PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

4.1 A equipe candidata elaborará o Plano de Gestão Escolar dentro da realidade da Unidade de Ensino Público Municipal, contemplando a Gestão de Pessoas, Finanças e Proposta Político-pedagógica, bem como os elementos mínimos obrigatórios para sua elaboração;

4.2 O documento deve ser físico, com todas as páginas numeradas, rubricadas e assinado ao término por todos os candidatos à Equipe;

4.3 Não serão considerados os documentos ilegíveis, com rasuras ou emendas, nem os que não atendam às especificações contidas neste Edital, ou enviados por e-mail, correspondência ou afins;

4.4 Não haverá, em hipótese alguma, outra data, horário ou forma para a entrega do Plano de Gestão Escolar;

4.5 Será considerado desistente e eliminado deste processo, a equipe candidata que não entregar o Plano de Gestão Escolar.

5. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA CONSULTA PÚBLICA

5.1 Serão consideradas aptas as equipes diretivas que atenderem todos os requisitos acima descritos;

5.2 A homologação será divulgada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Pelotas, conforme cronograma (anexo 1).

6. DO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA

6.1 O processo de consulta pública ocorrerá de forma simultânea nas escolas supracitadas e será realizado de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação – SME.

6.2 O processo de consulta pública será realizado mediante votação direta por meio de chapa pela comunidade escolar, assim, será considerado:

a) Comunidade Escolar: o conjunto de estudantes, pais ou responsáveis por estudantes, os(as) professores(as) e funcionários(as) estatutários(as) e celetistas estáveis da escola em efetivo exercício no estabelecimento de ensino;

b) Responsável pelo estudante: aquele que constar como tal na documentação escolar do

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

estudante ou aquele que assume este compromisso perante a escola, com autoridade reconhecida pela Equipe Diretiva do estabelecimento de ensino;

c) Em efetivo exercício no estabelecimento de ensino: todos os professores(as) e funcionários(as) de escola que estão no desempenho de suas atividades no estabelecimento de ensino na data da instalação da Comissão da Consulta Pública na Escola, inclusive os que estiverem em licença remunerada;

6.3 Será permitido somente um voto por eleitor, ainda que o eleitor pertença a mais de um segmento ou possua mais de um filho.

a) Poderão participar da consulta os estudantes maiores de doze anos de idade ou que completarem a idade até a data do pleito.

b) Professores(as) que atuam em mais de uma escola municipal, poderão votar em cada uma das unidades, em que exerce a docência.

6.4 É requisito de mérito e desempenho para candidatura à Equipe Diretiva a participação e aprovação em curso ou programa de formação em gestão escolar, realizado sob a responsabilidade ou em parceria com a Secretaria Municipal de Educação - SME.

6.5 O processo de Consulta Pública deverá observar as seguintes regras:

a) O voto é direto, secreto e facultativo;

b) O voto por representação não é autorizado;

c) O processo de Consulta Pública ocorrerá simultaneamente, na mesma data, em todas as escolas supracitadas.

d) Os votos dos segmentos participantes serão colhidos em separado, correspondendo aos seguintes percentuais: 50% (cinquenta por cento) para professores(as) e funcionários(as) e 50% (cinquenta por cento) para pais/mães/responsáveis e estudantes. As comissões receberão documento próprio para o registro de votos e forma de cálculo dos percentuais;

e) A chapa vencedora, no caso de haver mais de uma chapa inscrita, será aquela que obtiver a maioria dos votos válidos;

f) No caso de empate será declarada vencedora a chapa cujo candidato a diretor tiver mais tempo na escola;

g) No caso da inscrição de apenas uma chapa ocorrerá plebiscito SIM ou NÃO, devendo a chapa inscrita obter 50 % (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos marcados SIM. Caso vença o NÃO a SME indicará servidores estáveis para exercer as funções diretivas.

h) Uma vez recebidos e contados os votos, a ata deve ser lavrada pela comissão, assinada pelos integrantes da mesa e pelos fiscais das chapas (se houver mais de uma chapa concorrendo); i) Os votos brancos e nulos não são computados como votos válidos;

6.6 O edital, a ser fixado em local visível na escola, indicará:

a) Pré-requisitos e prazos para inscrição, homologação e divulgação dos candidatos da chapa;

b) Dia, horário e local da votação;

c) Credenciamento de fiscais de votação e apuração indicados pela chapa;

d) Disponibilizar as informações relativas à Consulta Pública nas mídias digitais da escola e outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo de Consulta.

7. DAS COMISSÕES DA CONSULTA PÚBLICA

7.1 A coordenação do processo de votação é de responsabilidade da Comissão da Consulta Pública da SME e da Comissão da Consulta Pública da Escola.

7.2 Os membros da Comissão da Consulta Pública da Escola serão escolhidos em assembleia geral do respectivo segmento, devendo esta ser convocada pelo Presidente do Conselho Escolar ou pela direção das escolas que não tenham Conselho.

a) Poderão compor as respectivas Comissões da Consulta Pública da Escola os representantes do segmento estudantes com idade mínima de doze anos completos e que estiverem matriculados a partir do sexto ano ou quinta etapa da EJA.

b) Os professores(as) e funcionários(as), integrantes da Comissão da Consulta Pública da Escola ou da Comissão da Consulta Pública da SME, não poderão ser candidatos à Equipe Diretiva de nenhum dos estabelecimentos de ensino, envolvidos no presente processo de Consulta Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

c) A Comissão de Consulta Pública da Escola terá composição paritária e será instalada antes do início do processo de Consulta Pública (representante dos professores, representante dos funcionários, representantes dos pais ou responsáveis pelos alunos e representante dos alunos maiores de doze anos onde houver).

d) A critério do estabelecimento de ensino, a Comissão de Consulta Pública será composta por um ou dois representantes de cada segmento que compõem a Comunidade Escolar. e) Devem ser eleitos membros suplentes, para cada um dos segmentos. E comunicado a comissão da SME se for necessário alçar um desses suplentes à titular.

7.3 À Comissão de Consulta Pública da Escola caberá dirigir o processo de indicação, local e:

- a) Eleger seu Presidente dentre os membros maiores de dezoito anos;
- b) Requisitar à equipe diretiva os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições;
- c) Planejar, organizar, coordenar e presidir a realização do processo, lavrando as atas das reuniões;
- d) Divulgar amplamente as normas do processo;
- e) Convocar a comunidade, por meio de edital;
- f) Credenciar um fiscal, por chapa, para acompanhar o processo de votação, escrutínio e divulgação dos resultados;
- g) Registrar os seus trabalhos em ata própria;
- h) Organizar a apresentação, em debate público para a comunidade escolar, dos planos de ação dos candidatos inscritos;
- i) Constituir as mesas eleitorais/escrutinadoras;
- j) Providenciar todo o material necessário ao processo de consulta, bem como a elaboração das cédulas eleitorais, conforme modelo em Anexo;
- k) Definir e divulgar o horário de funcionamento das urnas;
- l) Lavrar e assinar a ata de votação em parceria com os fiscais das chapas;
- m) Arquivar a ata de votação na escola, em parceria com a documentação relativa ao processo de Consulta;
- n) Atribuir, por ordem de inscrição, a cada uma das chapas, o número que deverá identificá-las durante todo o processo;
- o) Organizar as listagens dos votantes por segmentos da Comunidade Escolar;
- p) Receber e examinar pedidos de impugnação, de reconsideração e de recursos de todas as espécies, relacionados ao processo que coordena e preside;
- q) Credenciar e orientar, com a devida antecedência, o fiscal indicado pela chapa;
- r) Comunicar os resultados da votação ao Presidente do Conselho Escolar, ao Diretor da escola e aos candidatos que participaram do processo de Consulta.

7.4 A Comissão da Consulta Pública da SME (CCP - SME) será constituída e instalada, por Portaria específica.

7.4.1 À CCP - SME caberá decidir, em última instância, sobre as questões demandadas pelas CCP - Escolares.

7.4.2. Caberá à CCP - SME:

- a) Realizar reuniões com as Comissões Escolares;
- b) Receber as inscrições das chapas candidatas às Equipes Diretivas Escolares;
- c) Receber documentos e recursos encaminhados pelas CCP - Escolares ;
- d) Homologar as candidaturas e os posteriores resultados;
- e) Cumprir o prazo previsto no cronograma, para decidir sobre os recursos de sua competência;
- f) Dar ciência à CCP - Escolar da decisão;
- g) Registrar seus trabalhos em ata.

8. DAS IMPUGNAÇÕES

8.1 Qualquer membro da comunidade escolar poderá solicitar a impugnação do registro dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

candidatos, fundamentando por escrito o motivo do pedido, respeitando o prazo estabelecido no cronograma;

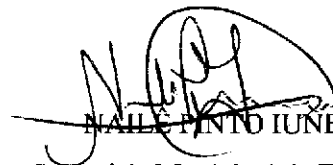
- a) Os pedidos de impugnação, recebidos no período determinado, serão encaminhados pela CCP - Escolar para a CCP - SME; devendo esta analisar e retornar a decisão.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A Secretária Municipal de Educação é autoridade competente na respectiva Consulta Pública para:

- a) tomar ciência do resultado do processo de consulta pela Comunidade Escolar; b) oficializar o Prefeito Municipal, para fins de designação, informando a identificação funcional do candidato indicado, a fundamentação legal da designação, o respectivo estabelecimento de ensino;
- c) dar posse a Equipe Diretiva na data estabelecida, por intermédio de ato publicado na imprensa oficial;
- d) resolver os casos omissos, ouvindo a CCP SME.

Pelotas, 01 de agosto de 2025


NAILÊ PINTO IUNES
Secretária Municipal de Educação

Nailê Pinto Iunes
Secretária Municipal de Educação
Pelotas-RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO 1

**CRONOGRAMA DA CONSULTA PÚBLICA DE EQUIPES DIRETIVAS EM
SUBSTITUIÇÃO ÀS EQUIPES *PRO TEMPORE*.**

DATA	EVENTO
01/08/2025	PUBLICAÇÃO DO EDITAL
02/08/2025 A 06/08/2025	IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
08/08/2025	RESPOSTAS AOS RECURSOS
18/08/2025 E 19/08/2025	INSCRIÇÕES
21/08/2025	DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS
22/08/2025 A 25/08/2025	PRAZO PARA RECURSO
27/08/2025	HOMOLOGAÇÃO DAS CHAPAS
29/08/2025 A 03/09/2025	APRESENTAÇÃO DAS CHAPAS PARA A COMUNIDADE
04/09/2025	CONSULTA PÚBLICA
05/09/2025	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO
08/09/2025 A 10/09/2025	PRAZO PARA RECURSO
12/09/2025	HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA CONSULTA PÚBLICA
17/09/2025	POSSE DAS EQUIPES DIRETIVAS

Os prazos e datas estabelecidas neste edital estão sujeitos a alterações, enquanto não consumadas a providência ou evento que lhe disser respeito, até a data da respectiva providência ou evento, circunstância que será mencionada em edital ou publicação destinada a este fim. O recebimento dos documentos dar-se-á no horário de expediente desta Secretaria (8h às 17h).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO 2

Ficha de Inscrição do(a) candidato(a)
Escola:
Cargo: () Diretor(a) () Vice-diretor(a) () Coordenador(a) Pedagógico(a)
Nome:
Matrícula:
Carga Horária Efetiva:
Carga Horária Complementar:
CPF:
Endereço:
Data de Nascimento:
Telefone:
E-mail:
Lotação:
Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO 3

Declaração Padrão

Eu, _____,
Matrícula nº _____, CPF nº _____, declaro
que, no exercício da função pública, em qualquer cargo ou emprego, não possuo Processo
Administrativo Disciplinar (PAD) em andamento ou transitado em julgado com condenação, nos
últimos 5 (cinco) anos.

Declaro que todas as informações por mim prestadas são verdadeiras, incluindo os documentos
anexos.

Estou ciente que prestar declaração falsa implica em crime de falsidade ideológica, na forma do Art.
299 do Código Penal (Decreto - Lei Federal nº 2848/1940).

Pelotas, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) candidato(a): _____